

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 897/84

INTERESSADA: LUIZA FONSECA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Odontologia Preventiva e Social na F0. de Barretos.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 6 7 6 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 09/05/84

1. HISTÓRICO:

O Senhor Presidente da Fundação Educacional de Barretos submete, à apreciação deste Colegiado, a indicação de Luiza Fonseca para, na categoria de Professor II, ministrar a disciplina Odontologia Preventiva e Social, no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada preenche as condições da Deliberação CEE nº 05/80 para ser contratada como Professor II, pois além de um currículo que demonstra intensa atividade acadêmica, defendeu tese de mestrado na Faculdade de Odontologia de Pernambuco, obtendo o título de Mestre em Ciências, em 1973.

Embora sendo professora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, em RDIDP, declara, em sua grade horária, fls. 48-verso, que no devido tempo requererá, "à Comissão de Regime de Trabalho da USP, a devida permissão para atender à solicitação da Fundação Educacional de Barretos, para auxiliar na implantação da Faculdade de Odontologia de Barretos".

A documentação de natureza pessoal foi apresentada (fls. 04, 48 a 51).

5. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Luiza Fonseca para, na categoria de Professor II, ministrar a disciplina Odontologia Preventiva e Social, no Curso de Odontologia, de Barretos.

São Paulo, 04 de maio de 1.984

a) Consº Armando Octávio Ramos-Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jes-sen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheirós.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 9.5.84

a) Cons^o Moacyr EXPEDITO M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de maio de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE